

REGULAMENTO ELEITORAL
DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY

Aprovado em Assembleia Geral a 14 de Setembro de 2015

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objeto

O processo eleitoral para eleição dos titulares dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Rugby (FPR), bem como dos delegados à Assembleia Geral, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir os termos do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 3º

Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da competência do Presidente da Assembleia Geral, apoiado pela Mesa da Assembleia Geral da FPR que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe, nomeadamente:
 - 2.1. Determinar a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral;
 - 2.2. Receber as listas de candidatos aos diferentes órgãos sociais;
 - 2.3. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
 - 2.4. Mandar elaborar os cadernos eleitorais e os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - 2.5. Dirigir o ato eleitoral;
3. A convocatória para a Assembleia Eleitoral será anunciada no sítio da FPR (www.fpr.pt) devendo indicar o local, a data e hora limite para a entrega das listas aos diferentes órgãos sociais, bem como o local, a data e a hora da realização do ato.
4. O Presidente da Assembleia Geral deverá ainda indicar expressamente na convocatória a razão e enquadramento legal que justificam a realização das eleições.

CAPÍTULO II

Regime comum da eleição dos órgãos sociais da FPR

Artigo 4º **Mandato**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPR e dos delegados à Assembleia Geral é de quatro (4) anos, coincidente com o ciclo dos Campeonatos Mundiais de Seniores do World Rugby.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão social da FPR. Este limite não se aplica aos delegados à Assembleia Geral.
3. Concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de um órgão social ficar sem o número mínimo de membros necessário ao seu funcionamento, deverá proceder-se à eleição de todos os novos titulares do órgão. Neste caso, a duração do mandato dos novos titulares será igual ao período remanescente até ao final do ciclo dos Campeonatos Mundiais de Seniores do World Rugby que esteja em curso.
5. Em caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais referidos nos números anteriores não podem candidatar-se nas eleições imediatas nem nas eleições que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
6. Os delegados e suplentes à Assembleia Geral representativos de Clubes e sociedades desportivas poderão ser alterados no período compreendido entre 15 de Agosto e 30 de Setembro através de comunicação escrita à FPR.

Artigo 5º **Elegibilidade**

São elegíveis para todos os órgãos sociais da FPR as pessoas singulares maiores de idade que, cumulativamente:

- a) Não se encontrem afetados por qualquer capacidade de exercício;
- b) Não sejam devedores da FPR;
- c) Não tenham cumprido pena, há menos de cinco (5) anos, por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, exceto se lhe tiver sido aplicada sanção diversa por decisão judicial;
- d) Não tenham cumprido pena, há menos de 5 anos, por infrações de natureza criminal praticadas no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas federações, exceto se lhe tiver sido aplicada sanção diversa por decisão judicial;
- e) Não exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos da administração pública desportiva.

Artigo 6º **Incompatibilidades**

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da FPR:
 - 1.1. O exercício de outro cargo na FPR;
 - 1.2. A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPR;
 - 1.3. O exercício, no âmbito do órgão federativo a que pertence, de funções como dirigente de clube ou de sociedade desportiva, de associação, de árbitro ou treinador no ativo.
2. O disposto no ponto 1.3 do número anterior não se aplica aos delegados à Assembleia Geral.
3. O disposto no ponto 1.2 do presente Artigo aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

CAPÍTULO III

Regime da eleição de delegados à Assembleia Geral

Secção I

Capacidade eleitoral

Artigo 7º

Capacidade eleitoral ativa

1. Os delegados à Assembleia Geral são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva e ou nos termos do previsto no presente regulamento e nos Estatutos da FPR.
2. As entidades que os delegados representam deverão indicar delegados suplentes em número igual aos delegados efetivos.

Artigo 8º

Capacidade eleitoral passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de idade ou que representem as inerências referidas no artigo 14, bem como, nos restantes casos, aqueles que, na época anterior à do ato eleitoral respetivo, se encontrem em atividade e inscritos na FPR na categoria de agente desportivo a cuja representação se candidatam.
2. Não é permitido figurar em mais do que uma lista, independentemente de a pessoa em causa possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo.

Secção II

Sistema eleitoral

Artigo 9º

Círculo e colégio eleitoral

A eleição dos delegados à Assembleia Geral é efetuada num círculo eleitoral único, ao qual corresponde um colégio eleitoral por cada categoria de agente desportivo da FPR.

Artigo 10º

Regime da eleição

1. Os delegados são eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os agentes desportivos da categoria respetiva, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista, com exceção dos clubes ou sociedades desportivas, que terão o número de votos previstos nos termos estabelecidos no artigo 18.º dos Estatutos da FPR.
2. Nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da FPR, o número dos delegados que compõem a Assembleia Geral da FPR é de até 120 (cento e vinte), sendo que 4 (quatro) são eleitos através do colégio eleitoral dos praticantes, 2 (dois) dos árbitros e 2 (dois) dos treinadores. Acrescem a estes os delegados dos clubes e sociedades desportivas e os por inerência das respetivas associações.
3. As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos delegados a eleger na categoria respetiva, devendo apresentar suplentes em número igual a metade dos efetivos.
4. Em cada colégio eleitoral, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - 4.1. Deve ser apurado o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;
 - 4.2. O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos no colégio eleitoral respetivo.
 - 4.3. Os mandatos são atribuídos às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra da alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série.
 - 4.4. No caso de restar um só mandato por atribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato será atribuído à lista que tiver obtido o menos número de votos.
5. Relativamente a cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.
6. As vagas ou os impedimentos ocorridos com os delegados à Assembleia Geral são preenchidos pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago. Tratando-se de delegados de clubes ou sociedades desportivas, deverão estes suprir as vagas ou impedimentos informando a FPR do nome dos respetivos suplentes que constem das designações iniciais.

Artigo 11º

Representação dos praticantes

Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, em listas próprias para cada um dos seguintes grupos:

- a) Jogadores da Seleção Nacional de seniores de XV ou de Sevens, em atividade, com 10 internacionalizações – 2 delegados;
- b) Jogadoras inscritas no Rugby Feminino – 1 delegado;
- c) Jogadores inscritos nas demais competições da FPR - 1 delegado.

Artigo 12º

Representação dos árbitros

Os árbitros têm direito a eleger, de entre si, em listas próprias para cada um dos seguintes grupos:

- a) Árbitros internacionais de nomeação direta pelo World Rugby, ou, caso não existam, nomeados diretamente pela Rugby Europe para o nível superior de competição – 1 delegado;
- b) Árbitros em atividade nas competições nacionais – 1 delegado;

Artigo 13º

Representação dos treinadores

Os treinadores de grau 2 ou superior, inscritos na FPR na época anterior ao ato eleitoral respetivo, têm direito a eleger, de entre si, em listas próprias, 2 delegados.

Artigo 14º

Representação por inerência

1. As associações regionais de clubes e ou de sociedades desportivas, bem como as associações representativas dos jogadores, treinadores e árbitros, reconhecidas pela FPR, têm direito a designar, cada uma delas, 1 delegado para integrar a representação, respetivamente, dos clubes e dos agentes desportivos das respetivas categorias.
2. Os delegados designados nestes termos são incluídos e descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos sectores e categorias.

Artigo 15º

Organização do processo eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Eleitoral para a eleição dos delegados com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPR a elaboração dos cadernos eleitorais das diferentes categorias de agentes desportivos que aqueles serviços distribuirão pelas assembleias de voto.
2. Com base numa lista fornecida pelos serviços da FPR, o Presidente faz anunciar aos eleitores e no sítio uma lista elaborada nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FPR, com o número de delegados e suplentes. que cada entidade deverá indicar.

3. A indicação referida no número anterior será efetuada mediante credencial com a respetiva identificação pessoal, qualidade de efetivo ou suplente, eventual função (no clube ou agente desportivo), contactos e declaração do próprio de aceitação.
4. Os interessados devem apresentar as listas no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocatória, findo o qual o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral solicita aos serviços da FPR a elaboração dos boletins de voto que estes serviços distribuirão pelas assembleias de voto.
5. As eleições para os diferentes delegados à Assembleia Geral, representantes das diferentes categorias de agentes desportivos, decorrem todas em simultâneo e no mesmo dia, sendo organizadas assembleias de voto nas diferentes associações regionais de Rugby.
6. Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, sendo composta por um delegado de cada lista e por um elemento designado pela Mesa da Assembleia Eleitoral.
7. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - 7.1. Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato das listas a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista.
 - 7.2. Sortear as listas, no dia seguinte ao do termo do prazo para apresentação de candidaturas, a fim de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto, que deverão ter cores diferentes consoante o colégio eleitoral a que respeitem.
 - 7.3. Divulgar a composição das listas admitidas a sufrágio.

Secção III

Eleição

Artigo 16º

Sufrágio

1. O direito de voto é exercido uma única vez, de forma secreta e nos locais previamente designados pela Mesa da Assembleia Eleitoral para esse efeito.
2. O eleitor deve ser portador de cartão da FPR que ateste a sua qualidade de agente desportivo ou, na sua falta, de cartão identificativo com fotografia.
3. É admitido o voto por correspondência apenas nas eleições de âmbito nacional.
4. No caso de voto por correspondência, este deverá cumprir com os seguintes requisitos:
 - 4.1. O eleitor deve assinalar o nome do candidato ou lista em que pretende votar, no respetivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;
 - 4.2. O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever em letra legível a que qualidade de delegado o mesmo se destina.
 - 4.3. Em seguida, o eleitor deve colocar o envelope assinado e fechado num outro envelope, assinando-o com a assinatura constante do seu documento de identificação.

- 4.4. O eleitor deve colocar o envelope assinado e fechado num terceiro envelope, também fechado, dirigido à FPR, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4.5. O envelope referido no número anterior deve conter, também, cópia do documento de identificação do eleitor.
5. São admitidos os votos por correspondência que entrem na sede da FPR até às 18 horas do último dia útil antes da data da eleição.
6. Os membros da mesa de voto abrirão os dois envelopes exteriores, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no número quatro do presente artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão os envelopes com os votos nas respetivas urnas.
7. O disposto no presente artigo é aplicável a qualquer eleição de órgãos da FPR.

Artigo 17º

Apuramento dos resultados

1. É considerado voto em branco o boletim em que não tenha sido aposta qualquer tipo de marca.
2. É considerado voto nulo o boletim de voto:
 - 2.1. No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando existam dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - 2.2. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida às mesmas;
 - 2.3. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou aposta qualquer tipo de marca.
3. Não é considerado um voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à Mesa da Assembleia Eleitoral e publicados no portal da FPR. No prazo de dois (2) dias, a mesa da assembleia de voto remete à Mesa da Assembleia Eleitoral os boletins, as atas e os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.
5. Tendo por base os apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a Mesa da Assembleia Eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios.
6. Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do nº 4, com exceção das atas, podem ser destruídos.
7. No prazo de dois (2) dias e após a aprovação da acta de apuramento final, a Mesa da Assembleia Eleitoral elabora e faz publicar no portal da FPR um mapa oficial com o resultado das eleições, do qual deve constar:
 - 7.1. O número dos eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
 - 7.2. O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
 - 7.3. O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;

- 7.4. O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- 7.5. O número, com a respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- 7.6. O número de mandatos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- 7.7. Os nomes dos delegados eleitos, por lista e categoria.

Artigo 18º

Eleição da Mesa da Assembleia Geral

Após a conclusão do processo eleitoral para os novos órgãos sociais, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral dá posse aos candidatos eleitos nos oito (8) dias subsequentes numa reunião em que todos os delegados elegerão de entre si os membros da Mesa da Assembleia Geral no novo quadriénio, nos termos dos Estatutos da FPR.

CAPÍTULO IV

Regime de eleição dos titulares dos outros órgãos sociais da FPR

Secção I

Capacidade eleitoral

Artigo 19º

Capacidade eleitoral ativa

Os delegados à Assembleia Geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da FPR.

Artigo 20º

Capacidade eleitoral passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de idade que não estejam abrangidos por nenhuma condição de inelegibilidade, em especial os previstos nos artigos 4.º a 6.º do presente Regulamento e dos Estatutos da FPR.
2. Não é permitido figurar em mais do que uma lista candidata aos órgãos sociais da FPR.

Secção II

Sistema eleitoral

Artigo 21º

Regras específicas

1. Os órgãos sociais da FPR são eleitos em listas próprias, plurinominais no caso da Direção, do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Geral, e através de lista uninominal o Presidente.
2. As listas deverão conter, cada uma delas, os nomes completos de todos os candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, bem como as respetivas datas de nascimento e número do bilhete de identidade.
3. As listas candidatas a sufrágio e os respetivos programas eleitorais deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, no local indicado na convocatória a que se refere o nº 3 do Artigo 3º, até às vinte e quatro horas do décimo quinto (15) dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
4. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
5. O critério de eleição dos órgãos sociais da FPR é o método de representação proporcional de Hondt, com exceção do Presidente e da Direção, relativamente ao qual é adotado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita a lista que reunir mais votos.

Artigo 22º

Regime da eleição

1. Cada delegado à Assembleia Geral Eleitoral é eleitor, dispondo de um voto singular de lista.
2. As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.
3. Com exceção do Presidente e da Direção, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às mesmas regras enunciadas no nº 4 do artigo 10º.
4. Os mandatos dos membros dos diferentes órgãos sociais que não os referidos no número anterior são atribuídos segundo o alinhamento referido no número anterior aos candidatos de cada lista pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.
5. As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.
6. No caso de um órgão social eleito ficar sem quórum constitutivo ou de surgir uma vacatura no cargo de Presidente da FPR haverá lugar a eleições para esse órgão, nos termos do Artigo 21º e seguintes, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no nº 4 do Artigo 4º.

Artigo 23º

Requisitos de representação

1. Cada lista concorrente, que pode compreender a candidatura a pelo menos um órgão social da FPR, deve ser subscrita por um número que corresponda a 10% do total dos delegados da Assembleia Geral, devendo ainda ser assinada pelos proponentes e elementos propostos.
2. Os candidatos a Presidente da FPR têm que apresentar listas concorrentes a todos os demais órgãos da FPR, com exceção da Assembleia Geral.
3. As listas devem igualmente ser acompanhadas de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente, de onde conste a aceitação da candidatura e a declaração, sob compromisso de honra, de que preenchem as respetivas condições de elegibilidade.
4. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata aos órgãos sociais, o qual pode ser designado de entre os elementos que delas fazem parte.
5. Cada lista deve indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artigo 24º

Publicação das listas

Expirado o prazo para apresentação de candidaturas aos órgãos sociais da FPR, as listas são devidamente ordenadas e publicadas no sítio da FPR bem como remetidas aos eleitores constantes no caderno eleitoral.

Artigo 25º

Boletins de voto

Os boletins de voto são em papel opaco, devendo conter a designação do órgão social a que se destinam e individualizar cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca, correspondendo a cada uma delas um quadrado destinado ao exercício do voto.

Artigo 26º

Organização do processo eleitoral

1. As eleições para os diversos órgãos sociais da FPR decorrem todas em simultâneo, em Assembleia Geral exclusivamente convocada para a realização do acto eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 3º, uma reunião para a eleição dos órgãos sociais com uma antecedência mínima de vinte (20) dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPR a elaboração dos cadernos eleitorais.
3. Para os efeitos previstos no nº 1 a Assembleia Geral assume a forma de Assembleia Eleitoral, sendo a Mesa constituída pela mesa daquela e mais um representante de cada lista candidata a Presidente, que será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.
4. Na não presença do representante de listas candidatas a Presidente, por qualquer motivo, a eleição decorrerá normalmente, sendo apenas lavrado em ata o registo

dessa ausência, não sendo a mesma impeditiva da votação e da validade do seu resultado.

5. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

5.1. Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o respetivo mandatário a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista.

5.2. Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no nº 1 do artigo seguinte e da divulgação no portal da FPR da composição das listas admitidas ao sufrágio e dos respetivos programas eleitorais.

Artigo 27º
Campanha eleitoral

1. Sem prejuízo de outras atividades de promoção e de realização de campanha eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral convoca uma reunião em que um representante de cada lista candidata aos diferentes órgãos sociais da FPR apresentará, querendo, o respetivo programa eleitoral aos delegados.
2. A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo, antes meramente informativo, só podendo os delegados usar da palavra para, de forma breve e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das candidaturas e das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 28º
Da votação

1. O direito de voto é exercido uma única vez, não sendo permitidos votos em representação.
2. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de três (3) horas ou até que todos os eleitores tenham votado.
3. No local destinado à Assembleia eleitoral devem estar sempre presentes, no mínimo, dois membros da Assembleia, devendo um deles ser o seu Presidente ou o seu substituto.
4. Podem estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas aos órgãos sociais.
5. Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
6. Cada delegado eleitor deverá ser identificado pela Mesa, que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o delegado eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente, que o introduzirá na urna.

8. O voto por correspondência para a eleição dos órgãos sociais da FPR é permitido, nos termos estabelecidos no artigo 16.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 29º

Apuramento dos resultados

1. Os critérios previstos nos nºs 1 a 3 do Artigo 17º são igualmente aplicáveis à qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais reguladas no presente capítulo.
2. Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados no sítio da FPR, com menção do seu carácter provisório.
3. Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com exceção das atas, podem ser destruídos.
4. Após a elaboração da ata de apuramento definitivo, a Mesa da Assembleia Eleitoral faz publicar no portal da FPR um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão social:
 - 4.1. O número de votantes;
 - 4.2. O número de votos em branco;
 - 4.3. O número de votos nulos;
 - 4.4. O número, com a respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
 - 4.5. O número de mandatos atribuídos a cada lista;
 - 4.6. O nome dos candidatos eleitos.
5. A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá pela realização de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez (10) dias subsequentes sempre que se verifique um empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão social.

CAPÍTULO V

Das reclamações e contencioso eleitoral

Artigo 30º

Reclamações

1. Caso existam dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer delegado eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários das listas a sufrágio, pode ser apresentada, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A Mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o

final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento desse ato.

4. As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 31º

Recurso

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral da FPR, que deverá ser convocada no prazo de 15 dias para deliberar exclusivamente sobre o recurso apresentado.

Artigo 32º

Contencioso eleitoral

Das decisões da Assembleia Geral em matéria eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Artigo 33º

Nulidade

A violação de qualquer norma do presente Regulamento constitui nulidade da respetiva votação para o órgão em concreto, originando a repetição da mesma.

Artigo 34º

Interpretação e legislação subsidiária

O presente Regulamento Eleitoral deve ser interpretado e integrado, consoante a eleição em causa, pelo disposto nos Estatutos da FPR, pela Lei nº 14/79, de 16 de Maio, e pelo Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio.

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e as suas futuras alterações, entram em vigor na data da sua publicação no sítio da FPR.